



ATA N.º [4]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-12032

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, reuniram os elementos do Júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor João Carlos Lopes Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Doutor Fernando Manuel da Silva Nogueira, Professor Associado do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos Luís Pedro Gaiosio Ferreira Félix e Lucília do Carmo Pereira Gonçalves no âmbito da audiência de interessados, após notificação dos candidatos da ata nº 3 Aplicação de Método de Seleção Avaliação Curricular e Lista de Ordenação Final de Candidatos Aprovados, no presente procedimento concursal.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Luís Pedro Gaiosio Ferreira Félix	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do formulário para o exercício do direito de participação de interessados: “ <i>Exmo. Sr. Presidente do Júri do Procedimento concursal comum acima referido, venho por este meio e de acordo com a lei, apresentar as minhas alegações relativas a dúvidas nos critérios de valoração do ponto "C" relativo à "Experiência Profissional", em que - não obstante toda a minha experiência profissional ao longo das últimas duas décadas, onde tenho desempenhado funções complexas, muitas delas com elevada incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho ao qual me estou a</i>			

Fundamentação da Decisão	<i>candidatar, como pode ser comprovado pela descrição no meu C.V. de muitas das funções que tenho desempenhado nas últimas duas décadas - obtive a classificação de "0 (zero)"! O que fez com que a minha Classificação Final não fosse além dos 8,30 valores, excluindo-me desta forma do respetivo procedimento concursal. Ora, de acordo com a minha interpretação dos critérios de valoração constantes na Ata nº1, julgo ter exercido funções idênticas às do posto de trabalho, com evidência dos objetivos e impacto dos resultados alcançados por período muitíssimo superior a 3 anos. O que significa que, de acordo com os critérios indicados na respetiva Ata entendo que deveria ter tido a valoração de 20 valores neste ponto "C". O que faria com que classificação final passasse de 8,30 para 16,30, ou seja, de uma situação de exclusão para o topo da Lista Unitária de Ordenação Final. (...)"</i> Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal; O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º da citada portaria: - À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão; - Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e - Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. O júri, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usa da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual aprecia os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e se certificam as competências alegadas. Foram definidas, na ata nº 1, as funções a desempenhar: "(...) <i>destacando-se as seguintes áreas: Gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação do Centro de Física da Universidade de Coimbra (CFisUC), apoiando na execução, observação, monitorização, divulgação, e dinamização das atividades da UI&D, articulando com as respetivas instituições de gestão, apoiando a coordenação do CFisUC e</i>
--------------------------	---

conhecendo os documentos legais necessários incluindo os regulamentos e normas que se aplicam à execução de projetos de I&D, nomeadamente os trâmites processuais dos documentos de despesa, relativos à aquisição de bens e serviços e à execução de missões no âmbito do projeto.”

De acordo com os critérios estabelecidos na ata n.º 1, no parâmetro C) **Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas**, entendeu o júri, no âmbito da sua competência avaliativa e usando da sua discricionariedade técnica, que a experiência profissional superior a 3 anos na empresa “Centro de Inglês – Wall Street”, onde desempenhou vários cargos e funções, mesmo ainda que de responsabilidade, nesse centro de ensino de Inglês, não são idênticas à do posto de trabalho a concurso. De fato, não promovendo o “Centro de Inglês”, pela sua natureza, atividades de investigação, não pode providenciar experiência profissional nas atividades de natureza técnica específicas a um centro de investigação, centrais às funções do posto a concurso, tal como descrito acima, nomeadamente e, entre outros, o conhecimento dos procedimentos, regulamentos e normas legais aplicáveis à execução de projetos de I&D. Deste modo, e atendendo ao exposto, parece não haver fundamento para a atribuição de outra classificação que não aquela que foi atribuída, isto é, 0 valores.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação do candidato, mantendo-se a classificação inicialmente atribuída e, conseqüente, a sua exclusão do procedimento concursal.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Lucília do Carmo Pereira Gonçalves	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da exposição apresentada pela candidata. “Exmo Júri, Pretendo saber porque motivos a minha licenciatura especializada em Gestão Pública só foi apenas valorizada com 10 pontos e porque é que na experiência profissional, alínea c) me atribuíram 0 pontos. Afinal, o tipo de licenciatura não conta? E todas as provas, em todas as disciplinas aplicáveis que fiz, também não contam para nada? “c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas” A melhor pontuada é essa: https://www.cienciavivae.pt/portal/pt/6814-8AE8-2122 Licenciada em quê? Com mestrado? Com doutoramento?”			
Fundamentação da Decisão	Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal; O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º: - À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão; - Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e - Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. Foram definidas na ata nº 1, a ponderação atribuir no caso do critério A) <u>Habilitações académicas</u>: Licenciatura em Economia, Gestão ou Contabilidade: Deliberou o júri, atribuir as seguintes pontuações: 10 valores a quem possuísse licenciatura na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho (independentemente da média do curso); 14 valores a quem detivesse mestrado na área das exigências e competências do posto de trabalho (com média final inferior a 14); 18 valores a quem tivesse Mestrado na área das exigências e			

Fundamentação da Decisão	competências do posto de trabalho (com média final igual ou superior a 14); 20 valores a quem possuísse doutoramento na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho. Compulsada a documentação entregue pela candidata Lucília Ferreira Gonçalves, verifica-se que a mesma não possui mestrado, nem junta comprovativo de ser possuidora de grau superior, pelo que lhe foi atribuída a pontuação de 10 valores de acordo com os critérios definidos na ata nº 1 e nos termos supra expostos. Ao invés, e uma vez que a candidata questiona a pontuação atribuída “<i>A melhor pontuada</i>”, o júri, esclarece que foram atribuídos 18 valores à candidata Laura Cristina Cordero Páez, porquanto esta candidata possui mestrado com a média de 16 valores, devidamente comprovada na candidatura submetida. Quanto ao parâmetro da experiência profissional: De acordo com os critérios estabelecidos na ata n.º 1, no parâmetro C) <u>Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas</u>, entendeu o júri, no âmbito da sua competência avaliativa que as habilitações académicas não contribuem para a experiência profissional das atividades de natureza técnica específicas para um centro de investigação. O critério Habilitação académica, visa certificar se o candidato detém formação académica na área para qual foi aberto o concurso, imprescindível ou necessária para o desempenho das funções pretendidas; enquanto que o critério da experiência profissional visa avaliar se o candidato demonstra já ter exercido de funções idênticas às do posto de trabalho, com evidência das ações desenvolvidas por um determinado período. Caso o júri valorasse a experiência profissional, tendo por base a formação académica dos candidatos, estaria a valorar o mesmo aspeto duplamente, em alíneas distintas, o que não é legalmente admissível. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação da candidata, mantendo-se a classificação inicialmente atribuída e, conseqüente, a sua exclusão do procedimento concursal.
---------------------------------	---

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

2. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3.



3. [Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.]

Presidente,

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais

Doutor João Carlos Lopes Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Fernando Manuel da Silva Nogueira, Professor Associado do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra